



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo



LEI Nº=532, DE 26 DE SETEMBRO DE 1972.

Dispõe sôbre a abertura de um Crédito Suple-
mentar, destinado a fim que especifica.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, -
nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº=
nº=9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte -
lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 25
de setembro de 1972, conforme Resolução Nº=310/72.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Muni-
cipal de Catiguá, um Crédito Suplementar da importância de Cr\$ - - -
Cr\$-500,00-(quinhentos cruzeiros), destinado as seguintes verbas or-
çamentárias:-

I=GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Poder Executivo

3-Portaria

3000.00 DESPESAS CORRENTES
3120.00 Material de Consumo
3121.00 Material de limpeza e desinfecção-dot.61...Cr\$-0.050,00

IV=VIAÇÃO, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES

2-Conservação de Rodovias

3000.42 DESPESAS CORRENTES
3120.42 Material de Consumo
3121.42 Combustíveis e Lubrificantes-dot.119.....Cr\$-0.250,00

VII=BEM ESTAR SOCIAL

2-Assistência Social

3000.83 DESPESAS CORRENTES
3200.83 Transferências Correntes
3270.83 Diversas Transferências Correntes
3275.83 Pessoal
01.00-Auxílio Doença
01.00-Auxílio concedido para tratamento de
saúde-dot.168.....Cr\$-0.050,00

VIII=SERVICOS URBANOS

4-Ruas e Avenidas

3000.94 DESPESAS CORRENTES
3120.94 Material de Consumo
3123.94 Cal, areia, cimento e outros-dot.200.....Cr\$-0.150,00
Total da suplementação.....Cr\$-0.500,00

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, serão/
cobertas com os recursos provenientes da anulação parcial da se-
guinte verba orçamentária:-

V=EDUCAÇÃO E CULTURA

1-Ensino Primário

3000.61 DESPESAS CORRENTES
3120.61 Material de Consumo
3124.61 Material Didático-dot.133.....Cr\$-0.500,00.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 26 de setembro de 1972.

Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, em seguida publicada -
por afixação no local de costume. ANTONIO GOMES SERAFIM